



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE LEI N.º 49, DE 2018

O **Projeto de Lei nº 49, de 2018**, de autoria do Prefeito Municipal, que *dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, do Poder Executivo de Indianópolis, autorização para abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, e dá outras providências*, foi aprovado na forma regimental, com emendas.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 29 de janeiro de 2018.


AMADEU CARDOSO DOS SANTOS
Presidente

CARLA RESENDE FERNANDES
Membro

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 29/1/18, por _____


Responsável pela Secretaria



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PROJETO DE LEI N.º 49, DE 2018

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, do Poder Executivo de Indianópolis, autorização para abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a partir de janeiro de 2018, mensalmente, auxílio-alimentação, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), aos servidores ocupantes de cargos efetivos e em comissão, incluindo-se os secretários municipais, do Poder Executivo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Cada servidor receberá, a título de verba indenizatória, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 1 (um) auxílio-alimentação, independentemente do número de vínculos que possuir junto ao Município.

Art. 2º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei deverá ser pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Art. 3º O benefício de que trata o *caput* do art. 1º, desta Lei, não será concedido ao servidor público que:

- I - se encontre em licença sem vencimentos;
- II - tiver faltado ao trabalho no mês sem justificativa aceita pela Administração Pública;
- III - que for punido administrativamente;
- IV - se encontrar na condição de inativo e ou pensionista;
- V - não cumprir a carga horária mínima de trabalho estabelecida em lei;
- VI - não cumprir com assiduidade e comprometimento as funções do seu cargo;
- VII - não for avaliado de forma satisfatória para fins de progressão de carreira;
- VIII - estiver em gozo de férias prêmio;
- IX - apresentar mais de dois atestados médicos, para abono de falta ao trabalho, no mês pertinente à concessão do auxílio-alimentação.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso VII, deste artigo, impossibilitará o recebimento do auxílio no mês subsequente à avaliação, se fazendo necessária nova avaliação funcional mensal, para a retomada do benefício.

Art. 4º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

Marcos Lúcio da Silva

Carla Resende Fernandes



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



I – não possui natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II – não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 5º O benefício de que trata esta lei poderá ser suspenso, por decreto, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção, devido à impossibilidade financeira ou outra justifica necessária à manutenção do interesse público.

Art. 6º Para acorrer às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, no valor de R\$ 547.200,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e duzentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias.

- I - 02.03 - Secretaria Municipal de Educação / Fundo Municipal de Educação
2.0041 Manutenção Atividades SME
12.122.0007.3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação R\$ 151.200,00
II - 02.14 – Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde
2.0047 Manutenção Atividades da SMS - Ações e Serviços Públicos Saúde
10.301.0012.3.3.90.46.00 – Auxílio-Alimentação R\$ 190.800,00
III - 02.02– Secretaria Municipal de Administração e Finanças
2.0010 Manutenção Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
04.122.0001.3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação R\$ 205.200,00

Parágrafo único. Os créditos adicionais serão abertos mediante anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

- I - 02.03 - Secretaria Municipal de Educação / Fundo Municipal de Educação
2.0156 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental
12.361.0007.3.1.90.11.00 – Venc. e vantagens fixas – pessoal civil R\$ 151.200,00
II - 02.14 – Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde
2.0047 Manutenção Atividades da SMS - Ações e Serviços Públicos Saúde
10.301.0012.3.1.90.11.00 – Venc. e vantagens fixas – pessoal civil R\$ 190.800,00
III - 02.02 - Secretara Municipal de Administração e Finanças
2.0010 Manutenção de Atividades da Secretaria Mun. de Administração e Finanças
IV - 04.122.0001.3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
R\$ 205.200,00

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 29 de janeiro de 2018.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

Marcos Lúcio da Silva

Carla Rosinda Fernandes